

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 02393/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Várzea

**DATA DE ENTRADA**: 13/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação da Banda Cavaleiros do Forró para

apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

**INTERESSADOS:** 

Maristela Rocha de Medeiros Paulo Nobrega de Medeiros

# CAVAL

DO FORR

Prefeitura Municipal de Várzea / PB.

Natal / RN, 02 de Janeiro de 2025.

A empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27, com endereço Av. Rodrigues Alves, 800, sala 1103, Tirol, Natal / RN CEP: 59.020-200 tendo como seu representante legal a Sra. JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, empresária, portador do RG №. 1678128 – SSP/RN e CPF №. 009.605.334-86, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação no dia 11 de Janeiro de 2025, na cidade de VÁRZEA / PB com duração do show de 01 hora e contará com a participação da seguinte atração:

ATRAÇÃO	Data	CACHÊ	
CAVALEIROS DO FORRÓ	11/01/2024	R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reals)	

Proposta Válida: 90 dias.

Hospedagem - R\$ 3.000,00 Camarim - R\$ 2.000,00 Transporte - 4.000,00 Alimentação - R\$ 3.000,00 Imposto – 20.000,00 (20%) Cachê -- R\$ 68.000,00

Valor total da proposta: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Atenciosamente,

Assinado de **JANINE** forma digital por JANINE SANTOS. **SANTOS DE** DE MELO MELO LAGO Dados: LAGO 2025.01.02

Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda - CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Engenheiro Octavio Tavares, Nº 3646 - Candelária Natal/RN CEP 59.066-020 Contato: (84) 3642-4414 / 9982-3032 / 9982-1135

14:37:46 -03'00'



#### **ASSESSORIA JURÍDICA**

#### **INEXIGIBILIDADE 00001/2025**

Ementa: Direito Administrativo. Contratação de Artista. Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021– EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. Parecer favorável.

#### I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para a Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo nº 240103IN000001 de Inexigibilidade de Licitação, atendendo a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021.

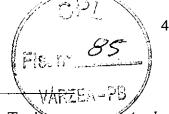
Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021. As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações. O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 74, II da Lei 14.133/2021.

- O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:
- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

Pur





No caso em análise, vem a Secretária de Cultura, Esporte e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

#### II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

#### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

lyn



De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

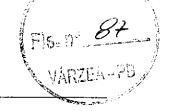
Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser





providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.



Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o  $\$1^\circ$  do art.  $7^\circ$  colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

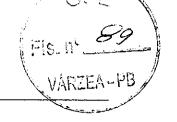
- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

Men



O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

# IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:



FIS. IT SO VARZEA-PB

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

M

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### V. DA CONCLUSÃO:

Diante disso, analisados todos os critérios e requisitos da Inexigibilidade de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade nesta Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação da Autorização de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3° e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Várzea - PB, 07 de janeiro de 2025.

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA Assessoria Jurídica OAB-PB 12.801

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



FIS. Nº 92 VÁRZEA-PB

#### PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 00002/2025

Inexigibilidade nº 00001/2025

OBJETO: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB.

EMENTA: PARECER TÉCNICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. INEXIGIBILIDADE. LEI №. 14.133/21. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da Assessoria Técnica dos autos do procedimento de Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 para Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB.

#### É O RELATÓRIO. PASSAMOS A OPINAR

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 11 da lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 14.133/2021 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Insta trazer à baila, sobre o conceito de artista consagrado, vejamos:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação (Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726).

Ademais, Joel de Menezes Niebuhr, esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo: "[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;







IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O primeiro instrumento citado pelo legislador é o documento de formalização de demanda acostado na primeira página do processo, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): "(...) serve como "norte" para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos sequintes."

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado Estudo Técnico Preliminar, cuja definição está contida no art. 18 da Nova Lei de Licitações, bem como os requisitos para a elaboração do ETP, contudo, tal instrumento poderá adotar a versão simplificada ou, até mesmo, ser dispensada. Portanto, resta comprovado no processo sub examine, por meio do ETP em apenso, o qual apresenta a justificativa da necessidade de contratação Administração e o interesse público envolvido nessa contratação.

No que concerne à consagração pela opinião pública, pode-se comprovar por meio de documentos referentes à publicidade existente sobre o artista, o que também se atesta nos autos com provas documentais, mas recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. No caso concreto, entende-se que tal requisito fora atendido.

Ademais, presente o parecer jurídico que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos, é o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à justificativa de preços (art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021), foi verificado que o cachê cobrado pelo artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Logo, os documentos juntados, através de notas fiscais eletrônicas que determinam os cachês cobrados, demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Assim, em relação à disponibilidade orçamentária, consta a respectiva Declaração de Adequação de Despesa, emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Ressalta-se, que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos e na validade, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e publicada a disposição do público. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual entendemos apto a ser submetido à ratificação da empresa:

## - MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27 Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

De acordo com o exposto, esta Assessoria RECOMENDA o prosseguimento do processo de Inexigibilidade nº

00001/2025. É o entendimento, Salvo Melhor Juízo. Várzea-PB, 07 de Janeiro de 2024.

> Advogado OAB/PB 30/760 Assessor Técnico



FIS. Nº 99 VARZEA-PB

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025 - LEI 14.133/21

Considerando a justificativa da secretaria requisitante cujo objeto do presente é Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

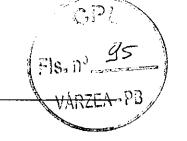
Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025, em favor de: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS PREFEITO CONSTITUCIONAL

Janko Nohnega de Miduros



#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

#### INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025, que tem como objeto: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Micleros
PREFEITO



#### TERMO DE REFERENCIA

#### 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A festividade de emancipação política é uma data de grande relevância para o município, pois celebra a sua história, conquistas e identidade cultural. Esses eventos são fundamentais para fortalecer o senso de pertencimento da população e promover a integração social, além de atrair visitantes e fomentar a economia local, especialmente o setor de comércio e serviços.

A contratação de uma banda musical reconhecida agrega valor à festividade, garantindo entretenimento de qualidade, além de ser uma forma de enriquecer o evento culturalmente. A apresentação artística contribui para atrair um público diversificado, promovendo lazer e incentivando a participação da comunidade nas comemorações.

Dessa forma, a contratação da banda justifica-se como um investimento em cultura e lazer, alinhado ao propósito de oferecer uma celebração à altura da importância da emancipação política do município, fortalecendo a cultura local e proporcionando momentos de confraternização e alegria para todos os cidadãos.

#### 3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

MiComedian



3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê e outros ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4.A banda deverá ter experiência comprovada em eventos do porte do município.
- 4.5. O repertório deve incluir músicas de relevância nacional e/ou regional, adequadas ao público do evento.
- 4.6. Instrumentos de qualidade, preferencialmente próprios, para garantir a qualidade da apresentação.
- 4.7. Disponibilidade para apresentação na data definida pela administração.
- 4.8. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Banda "Cavaleiros do Forró", para composição das atrações artísticas de Emancipação Política do ano de 2025, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

#### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação da Banda no dia 11 de janeiro de 2025.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

Minjedius

J. David





- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

mangederes

17





- 7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

# 8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, End.: Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sala 1103, Bairro: Tirol, Natal/RN, neste ato representado por JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, residente e domiciliado na Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Natal – RN. CPF nº 009.605.334-86, Carteira de Identidade nº FJ478924 DPF RN, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

#### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ nº 01.402.019/0001-27, End.: Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sala 1103, Bairro: Tirol, Natal/RN, com o Valor Global ofertado de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
- 9.2. Este valor inclui os custos de cachê e outros conforme proposta. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 9.3.Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10.DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, e as Notas Fiscais atestadas;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

Minudus





10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

#### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

Minjedenso





- 11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

#### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções;

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

mamedino



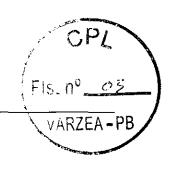


- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e I do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Maria Anunciada de Medeiros Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

José Jubson Souto Dantas
Planejamento e Finanças



#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Tecnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

#### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade de Emancipação Política do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o municipio necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento de Emancipação Política 2025.

#### II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê e outros ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

A banda deverá ter experiência comprovada em eventos do porte do município.

O repertório deve incluir músicas de relevância nacional e/ou regional, adequadas ao público do evento.

Instrumentos de qualidade, preferencialmente próprios, para garantir a qualidade da apresentação.

Disponibilidade para apresentação na data definida pela administração.

#### III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical com duração de 01:00 uma hora.

#### IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



malinidaro

FIS. nº \_01\_ VARZEA - PB

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o municipio recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025	show	01

#### V. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado em eventos anteriores praticados pela futura contratada e diante do disponível pelo municipio para execução do serviço previsto para as despesas, verificouse que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

#### VI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista a ser contratado, assim não haverá o parcelamento da solução.

#### VII - RISCOS IDENTIFICADOS

- Cancelamento por parte da banda: Necessidade de cláusula contratual para mitigar riscos.
  - Problemas técnicos durante a apresentação: Exigir plano de contingência.
  - Baixa participação do público: Planejar ampla divulgação prévia do evento.

#### VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

Maria Anunciada de Medeiros Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

José Jubson Souto Dantas
Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



#### SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

#### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

2.IDENTIFICAÇÃO DA ARÉA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA Maria Anunciada de Medeiros

#### 3.OBJETO:

Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025

#### 4.JUSTIFICATIVA:

A festividade de emancipação política é uma data de grande relevância para o município, pois celebra a sua história, conquistas e identidade cultural. Esses eventos são fundamentais para fortalecer o senso de pertencimento da população e promover a integração social, além de atrair visitantes e fomentar a economia local, especialmente o setor de comércio e serviços.

A contratação de uma banda musical reconhecida agrega valor à festividade, garantindo entretenimento de qualidade, além de ser uma forma de enriquecer o evento culturalmente. A apresentação artística contribui para atrair um público diversificado, promovendo lazer e incentivando a participação da comunidade nas comemorações.

Dessa forma, a contratação da banda justifica-se como um investimento em cultura e lazer, alinhado ao propósito de oferecer uma celebração à altura da importância da emancipação política do município, fortalecendo a cultura local e proporcionando momentos de confraternização e alegria para todos os cidadãos.

**5.QUANTIDADE A SER CONTRATADA.** Contratação de 01 atração musical para a tradicional festividade de emancipação política.

#### 6.MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025	UND	01

#### 7.TIPO DE OBJETO:

- (x) Serviço não continuado
- ( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

27 Comedeiros



()	Material	permanente /	equi	pamento
----	----------	--------------	------	---------

8.PRAZO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 05 dias

9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

() baixo () médio (x) alto

10.FONTE DE RECURSOS: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

11.PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

a) Prazo de Execução: Após emissão da ordem de serviços, para ocorrer no dia 11 de janeiro de 2025;

O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

12. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Parque de Eventos Inácio Bento de Morais: Parque do Juazeiro na Rua Luzia Medeiros de Oliveira, S/N. Várzea – PB.

Várzea/PB, 03 de janeiro de 2025

mana liminaida de mediros Maria Anunciada de Medeiros Secretária de Cultura, Esporte e Turismo



# JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025

**OBJETO**: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

#### 1. DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3°, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou. ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas a Emancipação Política, são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

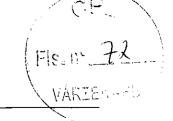
#### A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.



#### FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

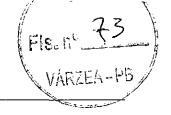
O artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

#### CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

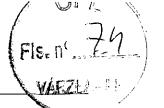
De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissivel a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:





Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei n° 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), através de contratação direta com a empresa, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a banda Cavaleiros do Forró dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com



FIS. Nº. 75 VARZEA-PB

bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda Cavaleiros do Forró é reconhecido de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste.

E de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de banda do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Várzea - PB, 06 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

Agente de Contratação

Manistela hocha de lledenos MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS

Equipe de Apoio

Hanco Kostkneck Healers MARIA ROSELENE DE MEDEIROS

Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



# JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025

**OBJETO**: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

#### 1. DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3°, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou. ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.





No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas a Emancipação Política, são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

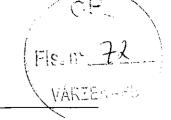
#### A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.



#### FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocinio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

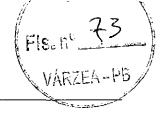
O artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

#### CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

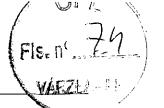
De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissivel a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:





Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei n° 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), através de contratação direta com a empresa, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a banda Cavaleiros do Forró dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com



FIS. Nº. 75 VARZEA-PB

bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

A banda Cavaleiros do Forró é reconhecido de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste.

E de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de banda do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Várzea - PB, 06 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

Agente de Contratação

Manistela hocha de lledeux MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS

Equipe de Apoio

MARÍA ROSELENE DE MEDEIROS

Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Várzea





Rth

# DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 115.000, 339039 - 1700.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Breno Rubens dos Santos Batista

Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Várzea



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/01/2025 às 15:17:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 02393/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Várzea

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 100.000.00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação da Banda Cavaleiros do Forró para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11

de janeiro de 2025.

# [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 100.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.402.019/0001-27

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b9ff1a1d56c37879c1076d7db87237f6
Autorização da autoridade competente	Sim	7c7f17bf9fcdb470e8d16dbeaf3fc017
Estimativa da despesa	Sim	bcea41891bf2266909eca7fc7e953a75
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d2966d3e95da02b5f422d0ce12907f2e
Formalização de demanda	Sim	cdd6f4f62c8245900b63ca967e15caf1
Justificativa de preço	Sim	70d27275f9005a101e3ca631f9e66595
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	70d27275f9005a101e3ca631f9e66595
Previsão Orçamentária	Sim	264e13c00d27cc60f9da2733e3f57919
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA EPP	Sim	1045a4b0b91ccee67f087961967dba4c

# João Pessoa, 13 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





# INEXIGIBILIDADE N° 00001/2025 CONTRATO N° 10101/2025

TERMO DE MÍNUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, TENDO POR OBJETIVO Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB - CEP Nº 58.720-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Nobrega de Medeiros, brasileiro, casado, Professor, RG Nº 2366556 SSP/PB e CPF Nº 010.557.614-03, residente e domiciliado na Rua Izabel Leopoldina, nº 11 - Bairro Centro na cidade de Várzea-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, End.: Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sala 1103, Bairro: Tirol, Natal/RN, neste ato representado por JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, residente e domiciliado na Avenida Maria Lacerda Montenegro. nº 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Natal – RN. CPF nº 009.605.334-86, Carteira de Identidade nº FJ478924 DPF RN, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00001/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.
- 2.2. A apresentação será realizada no dia 11 de janeiro de 2025, no Parque de Eventos Inácio Bento de Morais: Parque do Juazeiro na Rua Luzia Medeiros de Oliveira, S/N. Várzea PB. A apresentação terá uma duração mínima de 01 (uma) hora.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

Prefeitura Municipal de Várzea





3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OUARTA - PRECO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE DADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, e as Notas Fiscais atestadas;
- 6.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantio de execução para a presente contratação.

Prefeitura Municipal de Várzea





#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9,2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente deságnados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir oúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.5. O contratado será responsávei pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade peto seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA -- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEGRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11. São obrigações da Contratada.
- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura Municipal de Várzea





- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigéncia do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrer te de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados iegais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são Equelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.1 33/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCERRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b dar causa à inexecução parcial ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,
- c dar causa à inexecução total do contrato;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Váraco





h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e 1 do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) días autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampia defesa, as seguintes situações: I não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatencimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do comeato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiore naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições: I- não serão admitidas em caso de caiamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:

Prefeitura Municipal de Várzea





II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrate pocerá ser:

I- determinada por ato unilateral a escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração:

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia:

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Fública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vonte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para málise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Várzea





# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

- A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 — Em caso de impedimenta, videm de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo acupo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

# CLÁUSUL A DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos someme poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo 18.2. com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento or in terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA-FORO.

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea -PB, 07 de janeiro de 2025

PAULO NOBREGA DE MEDEIROS:01055761 NOBREGA DE MEDEIROS:010557610 NOBREGA DE MEDEIROS:010557610 NOBREGA DE MEDEIROS:01055761738 Dados: 2025:01:07 14.0445 03'00'

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS Prefeito Constitucional **CONTRATANTE** 

JANINE SANTOS ©€ MELO LAGO

Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO LAGO Dados: 2025.01.07 09:27:48 -03'00'

MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ nº 01.402.019/0001- 27 **CONTRATADO** 

TESTEMUNHAS 1.°				
CPF N°				
2.° CPF N.'				
			·. <u> </u>	 
D C : 16 : :	1 1. 374			

Prefeitura Municipal de Várzea





# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO 58.620-000 – VÁRZEA PB

# PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS e MARIA ROSELENE DE MEDEIROS (equipe de apoio) Suplente: MARIA EDI ROCHA, conforme preceitua a Lei 14.133/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nobrega de Medeiros
PREFEITO

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 02 de janeiro de 2025

# PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS e MARIA ROSELENE DE MEDEIROS (equipe de apoio) Suplente: MARIA EDI ROCHA, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros PREFEITO



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

# ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 10/12/2024, término em 15/12/2024 e nota final 66.67.



Betânia Lemos



# Histórico

Nome:

ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

Disponibilidade:

10/12/2024 a 09/01/2025

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Carga Horária:

30 horas

Nota Final: 66.67

# Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Enap



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: iDxf15343166x6r4

Este certificado foi gerado em 15/12/2024.

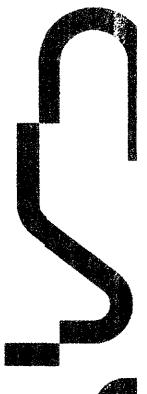
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <a href="https://www.escolavirtual.gov.br">https://www.escolavirtual.gov.br</a>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de Administração Pública

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 02393/25. Data: 13/01/2025 15:21. Responsável: Maristela Impresso por convidado em 21/01/2025 14:36. Validação: B38A.C7DB.598E.F051.4512.A22C.0CDE.8799.







# EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10101/2025

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025 - Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO**: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

**PARTES**: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27.

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

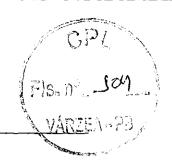
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Mederos
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.





# GABINETE DO PREFEITO

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025 CONTRATO Nº 10101/2025

Pelo presente, fica a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, End.: Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sala 1103, Bairro: Tirol, Natal/RN, neste ato representado por JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, residente e domiciliado na Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Natal – RN. CPF nº 009.605.334-86, Carteira de Identidade nº FJ478924 DPF RN, AUTORIZADA a executar os serviços referentes a Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025, conforme condições firmadas no Contrato, do processo de Inexigibilidade Nº 00001/2025 da Lei 14.133/21 e proposta apresentada pela Contratada.

Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



# DIÁRIO OFIC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PB

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 09 de janeiro de

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025, que tem como objeto: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, Valor Total: R\$ 100,000,00 (Cem mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10101/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27. VALOR: R\$ 100.000.00 (Cem mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses. Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, que tem como objeto: Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00, Valor Total: R\$ 30.000.00 (Trinta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 08 de janeiro de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10201/2025 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00. VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Várzea/PB, 08 de janeiro de 2025. PAULO NÓBREGA DE **MEDEIROS** 

Prefeito Constitucional

# EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

# INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32,164,837/0001-62, Valor Total: R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB. 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10301/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Cantora "Nanara Bello" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32.164.837/0001-62.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS Prefeito Constitucional



# Editais, Licitações e Contratos



< VOLTAR

MODALIDADE/N°: Inexigibilidade(Lei nº 14.133/21) 00001/2025

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Terça-Feira, 7 de Janeiro de 2025

DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO: 11/1/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 00001/2025

REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal

Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em

овјето ра центаção: comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município

de Várzea/PB

BAIXAR DOCUMENTO:

Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado

É NECESSARIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA GO ARQUIVO COM FORMATO PDE

SITUAÇÃO: Informações Complementares

# Prefeitura Municipal de Várzea

₱ Rua Manoel Dantas de Medeiros, 279 - Centro | CEP: 3469.1158

√ (83) 3469-1158 

pm@varzea.pb.gov.br

E CNPJ: 08.884.066/0001-01

FERFO COM 🗢 C PROPUSIONALISMO PUR





# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO 58.620-000 – VÁRZEA PB

PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS e MARIA ROSELENE DE MEDEIROS (equipe de apoio) Suplente: MARIA EDI ROCHA, conforme preceitua a Lei 14.133/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nobrega de Medeiros
PREFEITO

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 02 de janeiro de 2025

# PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS e MARIA ROSELENE DE MEDEIROS (equipe de apoio) Suplente: MARIA EDI ROCHA, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros PREFEITO



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

# ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 10/12/2024, término em 15/12/2024 e nota final 66.67.



**Betânia Lemos** 



# Histórico

Nome:

ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

Disponibilidade:

10/12/2024 a 09/01/2025

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Carga Horária:

30 horas

Nota Final: 66.67

# Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Enap



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: iDxf15343166x6r4

Este certificado foi gerado em 15/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <a href="https://www.escolavirtual.gov.br">https://www.escolavirtual.gov.br</a>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de Administração Pública

Designação do gestor do contrato. Doc. 02393/25. Data: 13/01/2025 15:21. Responsável: Maristela R. de Impresso por convidado em 21/01/2025 14:36. Validação: B38A.C7DB.598E.F051.4512.A22C.0CDE.8799.







; Rth

# DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da Banda "Cavaleiros do Forró" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 115.000, 339039 - 1700.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Breno Rubens dos Santos Batista

Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Várzea Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.





#### CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 1.102.599-SSP/RN e CPF. Nº 778.495.824-20, e AL-DINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de Identidade Nº 140.597-SSP/RN e CPF. Nº 221.373.864-53, ambos residêntes e domiciliados a Rua das Angélicas, nº 237, no bairro de Mirassol, em Natal, Rio Grande do Norte, têm entre sí, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos têrmos do Dec. Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

# 1º DA FIRMA, SEDE E PRAZO

A sociedade será reconhecida como personalidade jurídica sob a denominação social de ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA. com séde e foro jurídico na Av. Senador Salgado Filho s/n BR 101 KM 03 no bairro de Candelária, em Natal Rio Grande do Norte, sendo interdeminado o seu prazo de duração.

#### 2º DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como principal objetivo social: EDIÇÃO DE JORNAIS, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÕES E CASA DE SHOW.

#### 3º DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, no ato da assinatura do presente contrato, e distribuído da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º - As quotas do capital social, são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento dos outros sócios, cabendo a estes, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las.

PARÁGRAFO 2º - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada ao montante do capital social.

8661 06 8UA

40

FIS. nº 25

4º - DA GERÊNCIA E O USO DA FIRMA

A gerência e administração da sociedade caberá aos sócios em conjunto, os quais poderão delegarem poderes procuratórios a terceiros, mediante instrumento de procuração pública ou particular, mas sómente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, bem como aceites, fianças, avais ou endossos de favor, sob pena exclusiva de sua responsabilidade. É integrante da gerência a capacidade de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos civís e comerciais, a consecução de seus objetivos mesmo que aqui não especificados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada da caução legal, por se achar no exercício da gerência.

#### 5º DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios citados neste contrato, declaram não estarem condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis e comerciais.

#### 6º DAS RETIRADAS PRO-LABORE

O sócio gerente, terá direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, a ser fixada de perfeito e comum acordo entre os mesmos.

#### 7º DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício social coincide com o ano civíl, procedendo-se o levantamento do Balanço Geral no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados em balanço, distribuídos a cada sócio, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros apurados poderão ser destinados a formação de Reserva de Lucros, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

#### 8º DA CAUSA MORTIS

No caso de falecimento ou afastamento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, cabendo ao(s) sócio(s) sobrevivente determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento, ou afastamento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto ou do afastante, deverão em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarem a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto ou afastante, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até a data do Balanço Especial em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, que poderão ser representadas por Notas Promissórias, vencendo-se a primeira, após 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial.

9651 DE 904

A Amob

# 9º DAS DÚVIDAS SOCIAIS



As dúvidas ou contestações que venham surgir entre os sócios, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular for lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato/Social, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em/04 (quatro) vias de igual teor e forma.

> de)Agosto de 1996 Natal (RN), 26

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO

TESTEMUNHAS:

ELIAS INÁCIO BESERRA CFF.: 004.430.934-15

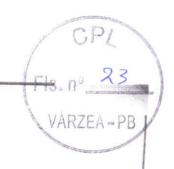
Ident: 72.965-SSP/RN

CLIDENOR ALADIM DE ARANJO JÚNIOR

CFF.: 090.536.464-34 Ident: 182.805-SSP/RN

CARRILDS-A

9661 OF ONY



ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 01.402.019/0001-27 Av. Sem. Salgado Filho, s/n BR 101 KM 3 Candelária - Natal/RN, CEP 59064-000. NO VERSO ÃO

Aditivo contratual nº 01

# DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

# DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, natural de Natal/RN, prasileiro, nascido no dia 20 de novembro de 1972, solheiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.102.599 — SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 778.495.824-20, residente e domiciliada na Rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 e ALDINEI FERRIRA SANTOS DE MELO, natural de Areia Branca/RN, brasileira, nascida no dia 31 de março de 1951, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 140.597— SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 221.373.864-53, residente a rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 todos sócios cotistas de sociedade limitada, regida pela legislação em vigor, que gira nesta Capital, sob a denominação de ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA., com sede na Av Sen. Salgado Filho, s/n, BR 101 KM 3, Candelária, Natal/RN, CEP: 5908-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, conforme contrato social registrado na JUCERN sob NIRE de nº 24200264480, em 30 de agosto de 1996, resolvem entre si, de perfetto e comum acordo, alterar o Instrumento acima da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL A ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA, a partir deste ato altera sua denominação social para GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO A ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA. a partir deste ato fica estabelecida a Rua Alexandre Cámara, 1173 – A, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade a partir deste ato terá por objeto:

- Produção de shows musicais com benda de música;
- 2. Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
- #4. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, Inclusive andaimes;
- 5. Comércio varejista de discos e fitas

CLÁUSULA QUARTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) días, devendo ser convocada em caso de: aprovação das contas da administração; destituição e designação dos administradores, esta última quando feita em ato separado; a remuneração dos sócios; modificações do contrato social; incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de líquidação; nomeação e destituição dos líquidantes e julgamento de suas contas; pedido de concordata.

São dispensadas as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do día. Também será dispensada a convocação de reunião quando os sócios deliberarem, por escrito, da matéria que deta seria terna.

64



São válidas as decisões tomadas pelo sócio cotista representante da maioria do Capital Social, inclusive o que importar em alterações deste Contrato Social, cujas decisões poderão ser legitimadas nos órgãos competentes, com exceção dos atos de alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estrenhos à sociedade, que obrigatoriamente exigirão assinatura de todos os sócios.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO e ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, a quem cabe representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele

Fica facultado aos sócios delegar poderes a pessoas estranhas ao quadro societário para que possa substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. Na administração da sociedade, sua denominação social não poderá ser usada para fins estranhos aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e outros de mero favor.

Parágrafo único — Exige-se a assinatura de ambos os sócios: na alienação de bens imúveis, na constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estranhos à Sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DÍVIDAS PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os débitos pessoais dos sócios não recairão, em hipótese alguma, sobre o patrimônio desta Sociedade Limitada, não sendo afetados os lucros e as quotas dos sócios da empresa, e ainda nas partes que couberem a cada sócio na fase de liquidação

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida pelo consenso dos sócios e/ou nos casos previstos em lei.

A sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, falência ou retirada de sócio, cabendo aos remanescentes realizarem balanço especial para pagamento ao retirante, sucessor ou herdeiro legal, que receberá os valores apurados das cotas da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensals, iguais e sucessivas.

Desde que haja o expresso consentimento dos sócios, os herdeiros ou sucessores da sócio falecida, se maiores e capazes, poderão optar pelo ingresso na sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Em caso de dúvida ou contestação que venha a surgir entre os sócios, fica determinada a aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

#### CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Para o pleno exercício de suas funções, os sócios desta empresa declaram não estar condenadas por crimes previstos em lei que prejudiquem o cumprimento de suas atribuições, estando cientes da necessidade de cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus negócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AFASTAMENTO DE SÓCIO

Caso haja a pretensão de retirada de algum sócio, a Sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio retirante comunicar o fato, por escrito, ao(s) sócio(s) remanescente(s), ao qual será reputada a preferência para a aquisição das cotas, com pagamento feito da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguals e sucessivas, apuradas com base no último balanço e em observância as cotas do capital social.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas em todos os termos as Cláusulas e condições do Contrato de Constituição, não expressamente revogados e modificados por este Instrumento.





# DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, natural de Natal/RN, brasileiro, nascido no día 20 de novembro de 1972, solteiro, empresário, portador da cádula de identidade nº 1.102.599 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 778.495.824-20, residente e domiciliada na Rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 e ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, natural de Areia Branca/RN, brasileira, nascida no día 31 de março de 1951, casada em regime de comunhán total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 140.597 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 221.373.864-53, residente a rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 todos socios cotistas de sociedade limitada, regida pela legislação em vigor, que gira nesta Capítal, sob e denominação de GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA., com sede na Rua Alexandre Câmara, 1173 – A, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ/MF sub o nº 01.402.019/0001-27, conforme contrato social registrado na JUCERN sob NIRE de nº 24200264460, em 30 de agosto de 1996, resolvem de comum acordo adequar e consolidar seu Contrato Social e aditivo nos termos da Lei 10.408 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO. A Sociedade atua sob a denominação GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. com sede a Rua Alexandre Câmara, 1173 – A, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130, inocrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, com duração por tempo indeterminado, podendo Instalar fillais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, quando necessários à expansão dos seus negócios, para o que fica desde já sua Diretoria autorizada a expedir ATO CRIATÓRIO ou de FECHAMENTO de qualquer departamento citado nesta cláusula.

Perágrafo único: Fica eleito o foro jurídico da comarca de Netal/RN, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objeto social:

- Produção de shows musicais com banda de música;
- Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- 3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaimes;
- 5. Comércio varejista de discos e fitas

Parágrafo único - A Sociedade poderá ampliar os fins acima elencados e anexar outros ramos comerciais, desde que condizentes com seus objetivos sociais, através de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL lez mil reais), dividido em 10 000 (dez mil) quotas no

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reals), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

O sócio ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, totaliza a sua participação na sociedade em 9.000 (nove mil) quotas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reals).

A sócio ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, totaliza a sua participação na sociedade em 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica assim distribuído:

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO Capital Integralizado	9.000	R\$ 9.000,00		
Total do Capital	9.000	R\$ 9.000,00	90%	
ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO Capital integralizado	1.000	R\$ 1.000,00	400/	
Total do Capital	1.000	R\$ 1.000,00	10%	
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	1009	





Parágrafo único - Nos termos do anigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua cota, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS COTAS DO CAPITAL

As cotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas, a qualquer título, a terceiros estranhos à Sociedade sem a expressa aquiescência unânime dos sócios, por escrito, que poderão adquiri-las em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO e ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO em conjunto ou separadamente, e a eles cabera responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vetado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins socials.

Parágrafo primeiro - Fica facultado aos sócios, atuando em conjunto, nomear gerentes delegados para um período determinado, devendo o instrumento de procuração específicar os atos o serem praticados pelos gerentes delegados.

Parágrafo segundo – Pelo exercício da administração, a sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comumpacordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser convocada em caso de: aprovação das contas da administração; destituição e designação dos administradores, esta última quando feita em ato separado; a remuneração dos administradores: modificações do contrato social, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; pedido de concordata.

São dispensadas as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Também será dispensada a convocação de reunião quando os sócios deliberarem, por escrito, da matéria que dela seria tema.

São válidas as decisões tomadas pela sócio cotista representante da maioria do Capital Social, inclusive o que importar em alterações deste Contrato Social, cujas decisões poderão ser legitimadas nos órgãos competentes, com exceção dos atos de alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estranhos à sociedade, que obrigatoriamente exigirão assinatura de ambes os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social da empresa será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Os lucros ou prejuízos apurados, depois de efetuadas as necessárias provisões e formada a reserva obrigatória do Imposto de Renda, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas sociais, ou permanecerão em suspenso para futuras incorporações ao Capital Social da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÍVIDAS PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os débitos pessoais dos sócios não recairão, em hipótese alguma, sobre o patrimônio desta Sociedade Limitada, não sendo afetados os lucros e as quotas dos sócios da empresa, e ainda nas partes que couberem a cada sócio na fase de liquidação.

CLÁUSULA NONA - DO AFASTAMENTO DE SÓCIO

Caso haja a pretensão de retirada de algum sócio, a Sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio retirante comunicar o fato, por escrito, ao(s) sócio(s) remanescente(s), ao qual será reputada a preferência para a aquisição das cotas, com pagamento feito da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, apuradas com base no último balanço e em observância as cotas do capital social.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida pelo consenso dos sócios e/ou nos casos previstos em lei A sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, falência ou retirada de sócio, cabendo aos remanescentes realizarem balanço especial para pagamento ao retirante, sucessor ou herdeiro legal, que receberá os valores apurados das cotas da seguinte forma: 30% (finita por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Desde que haja o expresso consentimento dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, se maiores e capazes, poderão optar pelo ingresso na sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Em caso de dúvida ou contestação que venha a surgir entre os sócios, fica detennimada a aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas. Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Para o pleno exercicio de suas funções, o administrador e sócios desta empreza declaram não estar condenados por crimes previstos em lei que prejudiquem o cumprimento de suas atribuições, estando cientes da necessidade de cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus negócios.

E por estarem assim justos e contratados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente em todos os seus termos e cláusulas este Aditivo Contratual e consolidação do contrato social, fazem o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conforme as exigências legais

Natal/RN, 01 DE JUNHO DE 2004

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

CPE/MF: 778.495.824-20 RG: 1.102.599 - SSP/RN

ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO

CPF/MF: 221.373.864-53 RG: 140.597- SSP/RN

JUNTA COMERCIAL OD ESTADO DO RIO GRANDE DO NONTE SOR NY, 24105233

Protucció: 64/024/325-0 Emproperate 3 0023414 0 cases matters

PTOPETHIRD-GENT

(dade 1(5) assinaturus) da verdade ranco Sampaio Biruliza Kehouças Sampulo J Mariu Alfredo Rehougas Sam

FIS. nº 28
VARZEA-PB

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME. CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

# ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF n.º 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO. brasileira, viúva, empresária, natural de Areia Branca/RN, nascida em 31/03/1951, portadora da cédula de identidade de nº 140.597 SSP/RN e CPF nº 221.373.864-53, residente e domiciliada a Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada GRUPO MUSICAL CAVAEIROS DO FORRÓ LTDA. ME,, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27. registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob ò nº 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor, forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as clausula é condições sequintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Fica neste ato admitida na sociedade a sócia JANINE SANTOS DE MELO, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade n.º 1.678.128 SSP/RN, CPF n.º 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. María Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DA SÓCIA

Retira-se neste ato da sociedade, por livre e espontânea vontade a sócia ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO, já qualificada neste instrumento que vende para a nova sócia JANINE SANTOS DE MELO, 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota representando R\$ 500,00 (quinhentas) e ao sócio remanescente ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota representando R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondendo assím à totalidade de sua participação no capital social da empresa.

Parágrafo Único: A sócia cedente e os sócios cessionários forne em entre si e perante a sociedade, plena e geral quitação pelas quotas ora vendidas, para nada mais reclamar em tempo algum, seja porque motivo for a juízo ou fora dele, por si e/ou representantes legais.



FIS. nº 29

sócios	QUOTAS	VALOR/R\$	A %B
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO Capital Integralizado Total do Capital	9.500 <b>9.500</b>	R\$ 9.500,00 R\$ 9.500,00	95%
JANINE SANTOS DE MELO Capital Integralizado Total do Capital	500 <b>500</b>	R\$ 500,00 <b>R\$ 500,00</b>	5%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Administração social e financeira será exercida pelo sócio ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em uso de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 03, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 24 de julho de 2008.

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO CPF: 778:495.824-20

JANINE SANTOS DE MELO

CPF: 009.605.334-86

ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO

CPF: 221.373.864-53

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2008 SOB Nº: 24171575

Protocolo: 08/043895-4, DE 25/02

Empresa: 24 2 0026446 0 GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA ME

FERNANDO V. DE MACEDO, SILV. SECRETARIO-GERAL

0

70

GPZ
FIS. nº 30
VARZEA-PB

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME.

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

### ADITIVO CONTRATUAL Nº 03

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF n.º 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e JANINE SANTOS DE MELO, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade n.º 1.678.128 SSP/RN, CPF n.º 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. ME, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº. 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Administração social e financeira será exercida pelos sócios ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO e/ou JANINE SANTOS DE MELO, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em uso de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e aditivos 01 e 02, não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 03, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estadem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

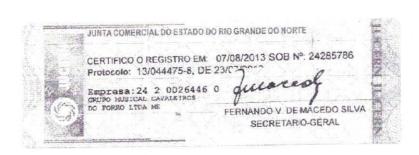
Natal/RN, 27 de maio de 2013.

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

CPF/ 778.495.824-20

JANINE SANTOS DE MELO CPF: 009.605.334-86





Fls. nº 32

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME. CNPJ: 01.402.J19/0C01-27

Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 04

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF n.º 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e JANINE SANTOS DE MELO, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade n.º 1.678.128 SSP/RN, CPF n.º 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. ME, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº. 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ENDEREÇO DA SEDE

Pelo presente instrumento a sociedade passa a ter como endereço a Rua Eng. Octávio Tavares, 3646, candelária, Natal/RN, CEP: 59066-020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica elevado para R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO integraliza neste ato R\$ 300.370,00 (trezentos mil trezentos e setenta reais) em moeda corrente no país, totalizando assim, o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais) correspondendo ao total de seu capital e JANINE SANTOS DE MELO integraliza neste ato R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais) em moeda corrente no país, totalizando assim o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais) correspondendo ao total de seu capital.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, sem realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

sócios	QUOTAS	VR. TOTAL	%
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO	309.870	R\$ 309.870,00	99%
JANINE SANTOS DE MELO	3.130	3.130,00	1%
TOTAL	313.000	R\$ 313.000,00	100%



As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, sem realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e aditivos de nº 01 a 03 não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 04, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma/e teor.

Natal/RN, 07 de julho de 2014.

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

CPF: 778,495.824-20

JANHE SANTOS DE MELO

CPF: 009.605.334-86



2



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUER	RIMENTO / CHECKLIST / COM	PROVANTE DE I	ENTREGA	1ª VIA - JUNTA COMERCIAL
Protocolo Junta 190299312	NIRE 242002644	160	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP1905006843
1- REQUERIMENTO				
	L CAVALEIROS DO		ADO DO RIO GRANDE DO DA requer a V.Sa. o reque	
REGISTRO DO COM	ÉRCIO			
CÓDIGO ATO CÓ	021	QTUE 1	ALTERAÇÃO/ALTERACA EMPRESARIAL)	AO DE DADOS (EXCETO NOME
REDESIM				
	scrição ato/evento Iteração de endereço	no mesmo i	município	
Representante Legal da Err	presa / Agente Auxiliar	do Comércio	o: Assinatura:	
Nome: ALEX SANDRO FEF Local: Natal - RN   Data: 04.		efone de cor	ntato: (84) 36424414   Email:	financeiro@cavaleirosdoforro.com
2- PARA USO DA JUNTA	COMERCIAL - Che	cklist		
Abertura / Alteração / Ext Cópia autenticada dos Do Comprovante de pagame Documento de Consulta DBE - Documento Básico Outros a especificar:	ocumentos dos sócios e ento de serviços Prévia de Nome Empre		lores com validade de 180 dia	as ( CPF e RG )
3- PARA USO DA JUNTA	COMERCIAL - Red	ibo de ent	rega	
Os documentos acima indicad relator fazer a análise intrínse	dos foram recebidos e co ca do pedido, opinando p	nferidos, mas pelo deferimen	não é garantia de que o pedido nto ou elaborando exigência, de	o será deferido, cabendo ao vogal ou e acordo com a legislação vigente.
Recebido em:	Loca	l:	Carimbo e Assir	natura:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

#### **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Eng. Octávio Tavares, 366, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-020



#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 05

Alex Sandro Ferreira de Melo, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH nº 02980697491 DETRAN/RN e CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e Janine Santos de Melo Lago, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de 1981, portadora da CNH nº 00794923613 DETRAN/RN e CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda., com sede a Rua Eng. Octávio Tavares, 366, Candelária, Natal/RN, CPF: 59066-020, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercia do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o nº 24200264460 de 30/08/1996, resolvem de comum acordo e na melhor forma da leiresolvem alterar e consolidar o contrato social e aditivos mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Alteração de Endereço

Por este ato fica o endereço da empresa modificado para Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200.

#### Cláusula Segunda – Das Ratificações

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e Aditivo 01 a 04, não expressamente modificados pelo presente aditivo de nº 05, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

Em função das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

# CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Alex Sandro Ferreira de Melo, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH nº 02980697491 DETRAN/RN e CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e Janine Santos de Melo Lago, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA



1981, portadora da CNH nº 00794923613 DETRAN/RN e CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercia do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o nº 24200264460 de 30/08/1996, resolvem consolidar o contrato social e aditivos de nº 01 a 05 mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Denominação Social, Sede e Prazo

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200 e sendo seu início no 30/08/1996 e tem prazo indeterminado de duração.

#### Cláusula Segunda - Objeto

A sociedade tem como objeto as atividades:

- 1. Produção e execução de shows musicais com bandas de músicas;
- 2. Produção, organização e promoções de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- 3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
- 4. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaimes;
- 5. Comércio varejista de discos e fitas.

#### Cláusula Terceira - Do Capital

O capital da empresa é de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que sócio Alex Sandro Ferreira de Melo detém o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais), correspondente 309.870 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta quotas) e a sócia Janine Santos de Melo Lago detem o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais), correspondente 3.130 (três mil cento e trinta quotas).

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda.

#### Cláusula Quarta – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA



Cláusula Quinta – Administração da Sociedade e Retirada de "Pró-Labore"

A administração da sociedade é exercida pelos sócios Alex Sandro Ferreira de Melo e/ou Janine Santos de Melo Lago, com poderes e atribuições de resolverem todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Os sócios no exercício da administração poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para a administradora, observado as disposições regulamentares pertinentes.

#### Cláusula Sexta - Declaração de Desimpedimento

Os sócios administradores Alex Sandro Ferreira de Melo e/ou Janine Santos de Melo Lago, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

# Clausula Sétima – Exercício Social

Ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### Clausula Oitava - Filiais da Sociedade

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

# Cláusula Nona – Falecimento ou Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCOLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

CP/ Fls. nº 38

#### Cláusula Décima - Foro

Eleito o foro da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via.

Natal/RN, 10 de junho de 2019.

Alex Sandro Ferreira de Melo

CPF: 778.495.824-20

Janine Santos de Melo Lago

CPF: 009.605.334-86



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 12:20 SOB N° 20190299312. PROTOCCLO: 190299312 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903057453. NIRE: 24200264460. GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

# GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

CNPJ: 01.402.019/0001-27



#### ADITIVO CONTRATUAL Nº 06

Alex Sandro Ferreira de Melo, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH número 02980697491 DETRAN/RN e CPF número 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e Janine Santos de Melo Lago, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de 1981, portadora da CNH número 00794923613 DETRAN/RN e CPF número 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda., com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200, inscrita no CNPJ sob o número 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercia do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o número 24200264460 de 30/08/1996, resolvem de comum acordo e na melhor forma da leiresolvem alterar e consolidar o contrato social e aditivos mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Alteração da Denominação Social

Por esse ato fica a denominação da sociedade alterada para Musical Cavaleiros do Forró Ltda.

#### Cláusula Segunda - Alteração do Objeto Social

Por este ato fica o objeto social da empresa alterado para:

- 1. Produção e execução de shows musicais com bandas de músicas;
- Produção, organização e promoções de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
- Montagem de palcos, tendas e estruturas para eventos artísticos;
- Aluguel de instrumentos musicais;
- 6. Compra, venda, aluguel e loteamentos de imóveis próprios;
- Comércio varejista de discos e fitas.

#### Cláusula Terceira - Das Ratificações

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e Aditivo 01 a 05, não expressamente modificados pelo presente aditivo de número 05, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

Página 2 de 5

Em função das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VARZEA-PB

#### MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.

Alex Sandro Ferreira de Melo, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20 de novembro de 1972, portador da CNH número 02980697491 DETRAN/RN e CPF número 778.495.824-20, residente e domiciliado nesta capital à Av. Governador Silvio Pedrosa, 316, Apt. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e Janine Santos de Melo Lago, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10 de junho de 1981, portadora da CNH número 00794923613 DETRAN/RN e CPF número 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Musical Cavaleiros do Forró Ltda., com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200, inscrita no CNPJ sob o número 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercia do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o número 24200264460 de 30/08/1996, resolvem consolidar o contrato social e aditivos de nº 01 a 05 mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Denominação social, Sede e Prazo

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Musical Cavaleiros do Forró Ltda.**, com sede a Avenida Rodrigues Alves, 800, Sala 1103, Edifício Tirol Business Center, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-200 e sendo seu início no 30/08/1996 e tem prazo indeterminado de duração.

#### Cláusula Segunda - Objeto Social

A sociedade tem como objeto as atividades:

- 1. Produção e execução de shows musicais com bandas de músicas;
- Produção, organização e promoções de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
- Montagem de palcos, tendas e estruturas para eventos artísticos;
- Aluguel de instrumentos musicais;
- 6. Compra, venda, aluguel e loteamentos de imóveis próprios
- 7. Comércio varejista de discos e fitas.

#### Cláusula Terceira - Do Capital

O capital da empresa é de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o sócio Alex Sandro Ferreira de Melo detém o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais), correspondente 309.870 (trezentos e nove mil





oitocentos e setenta quotas) e a sócia **Janine Santos de Melo Lago** detém o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais), correspondente 3.130 (três mil cento e trinta quotas).

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cediças ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda.

#### Cláusula Quarta - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital da empresa.

#### Cláusula Quinta - Administração da Sociedade e Retirada de "Pró-Labore"

A administração da sociedade é exercida pelos sócios Alex Sandro Ferreira de Melo e/ou Janine Santos de Melo Lago, com poderes e atribuições de resolverem todos os atos administrativos, patrimoníais e comerciais da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Os sócios no exercício da administração poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para a administradora, observado as disposições regulamentares pertinentes.

# Cláusula Sexta - Declaração de Desimpedimento

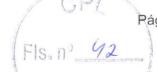
Os sócios administradores Alex Sandro Ferreira de Melo e Janine Santos de Melo Lago declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### Clausula Sétima - Exercício Social

Ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### Clausula Oitava - Filiais da Sociedade

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



# Cláusula Nona - Falecimento ou Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

# Cláusula Décima - Foro

Eleito o foro da cidade de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via.

Natal/RN, 27 de junho de 2022.

Alex Sandro Ferreira de Melo

CPF: 778.495.824-20

Janine Santos de Melo Lago

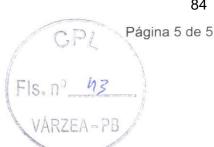
CPF: 009.605.334-86



#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



# TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDWARD ROOSEVELT DE CARVALHO GARCIA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 5176, inscrito no CPF n° 72274697434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF	N° do Registro	Nome	
72274697434	5176	EDWARD ROOSEVELT DE CARVALHO GARCIA	

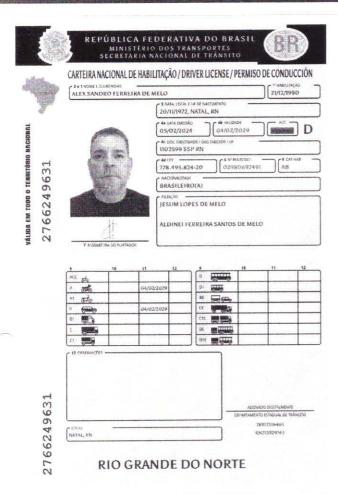


CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022 10:01 SOB N° 20220469938. PROTOCOLO: 220469938 DE 28/06/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208535981. CNPJ DA SEDE: 01402019000127. NIRE: 24200264460. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2022. MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

> DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

informando seus respectivos códigos de verificação.



2 — 1. Nome = Sebescorie - Nation and Servicion - Association - Appliantic — Fernicia (adolested) (Ferni Direct Direct Const.) Primera Francis or Canadian - Association (Association - Association - Association

I<BRA029806974<911<<<<<<<< 7211209M2902049BRA<<<<<<0 ALEX<<SANDRO<FERREIRA<DE<MELO<

#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

#### SERPRO/SENATRAN





2 ± 1. Name is Strendore i Name and Sandari / Bomber y Apalletia - Primitis (oblistingle) - First Order (come / Primite United art Conduct - E Diska Lora in Engineerin East and First of Birth Dolland (1971) - February Juaga de Namerinon, 4 de Disk de Homade (Strang Gas DONANDY First of Arterior - Arterior

> I<BRA007949236<136<<<<<<<< 8106104F3311086BRA<<<<<<<0 JANINE<<SANTOS<DE<MELO<LAGO<<<

#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FE				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.402.019/0001-2 MATRIZ	COMPROVANTED	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 02/09/1996	
NOME EMPRESARIAL MUSICAL CAVALE	EIROS DO FORRO LTDA				
	IMENTO (NOME DE FANTASIA) CAVALEIROS DO FORRO LTDA				PORTE EPP
código e descrição 90.01-9-02 - Produ	DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Ção musical				
68.10-2-03 - Loteai 77.21-7-00 - Alugu 77.32-2-02 - Alugu 90.01-9-03 - Produ 90.01-9-99 - Artes	el de imóveis próprios mento de imóveis próprios el de equipamentos recreativos e es el de andaimes (ção de espetáculos de dança cénicas, espetáculos e atividades como para la composição de la		specificadas ante	riormente	
LOGRADOURO	Employers Emilians				
	2000	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV KUDRIGUES A	LVES	NÚMERO 800	SALA 1103		
CEP	BARRO/DISTRITO TIROL				UF RN
CEP 59.020-200 ENDEREÇO ELETRÔNIO	BARRO/DISTRITO TIROL	800 MUNICÍPIO	SALA 1103		
CEP 59.020-200 ENDEREÇO ELETRÔNIC FINANCEIRO@CA	BARRODISTRITO TIROL  OVALEIROSDOFORRO.COM	MUNICIPIO NATAL  TELEFONE	SALA 1103		
AV RODRIGUES A  CEP 59.020-200  ENDEREÇO ELETRÔNICI FINANCEIRO@CA  ENTE FEDERATIVO RES  SITUAÇÃO CADASTRAL  ATIVA	BARRODISTRITO TIROL  OVALEIROSDOFORRO.COM	MUNICIPIO NATAL  TELEFONE	SALA 1103	TA DA SITUAÇÃO CADAS /11/2005	RN
CEP 59.020-200  ENDEREÇO ELETRÓNICE FINANCEIRO@CA  ENTE FEDERATIVO RES	BARRODISTRITO TIROL  OVALEIROSDOFORRO, COM PONSÁVEL (EFR)	MUNICIPIO NATAL  TELEFONE	SALA 1103		RN

Fls. nº 46 VARZEA - PB

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/12/2024 às 10:50:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	'S VOLTAR	<b>⊖</b> IMPRIMIR
		4

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

<u>Passo a passo para o CNPJ</u> <u>Consultas CNPJ</u> <u>Estatísticas</u> <u>Parceiros</u>
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Serviços CNPJ





#### PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

### SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

#### Alvará de Licença para Funcionamento Definitivo Nº 01360/2023

#### Informações do Processo

Processo: SEMURB-2023002639 Inscrição: 1275240 CPF/CNPJ: 01.402.019/0001-27 Denominação: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço: AV RODRIGUES ALVES, 800 - SALA 1103 - Tirol - 59020-200 - Natal/RN

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Área Ocupada: 10,00 Publicidade Externa (m²): 0,00 Publicidade Engenho (m²): 0,00 Data de Geração: 10/11/2023 Data de Validade: 31/10/2027

#### Observação

O endereço informado no presente Alvará de Funcionamento refere-se apenas ao recebimento de correspondência.

#### Atividades licenciadas

43.99-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS

59.20-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

68.10-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS

68.10-2/02 - ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

77.21-7/00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

77.32-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES

90.01-9/03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA

90.01-9/99 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

68.10-2/03 - LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

90.01-9/02 - PRODUCAO MUSICAL

#### Condicionantes

- 1 Este Alvará só terá validade juntamente com o AVCB/CLCB e o Alvará da Vigilância Sanitária válidos, este último quando sua atividade for necessária;
- 2 Qualquer alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividade, implicará na perda de validade deste Alvará, devendo ser protocolado pedido de novo licenciamento;
- 3 Os resíduos sólidos gerando pela operação do empreendimento devem ser adequadamente acondicionados e encaminhados de acordo coma Lei 4748/1996;
- 4 O estabelecimento deverá funcionar dentro dos limites da legislação de poluição sonora, ABNT NBR 10151 e NBR 10152;
- 5 Para utilização do som ambiente (música ao vivo ou não) o empreendimento deve ser dotado de isolamento acústico das instalações e manutenção dos níveis de intensidade do som (NIS) em conformidade com a NBR 10151;
- 6 É proibido o lançamento de águas servidas ou lixo em via pública ou na rede de drenagem do Município;
- 7 É obrigatória a presença deste documento no estabelecimento durante seu funcionamento, para acesso e consulta dos órgãos fiscalizadores;
- 8 Calçada com largura superior a 2,35m só poderá ter a faixa de acesso ocupada por atividade comercial do empreendimento lindeiro à mesma, se possuir Licença de Uso do Espaço Público (LUEP);
- 9 As publicidades externas ou de engenho, ainda que quantificadas neste alvará, necessitam ter a Autorização de Publicidade conforme Decreto 4.621/92;
- 10 O não cumprimento das condições dispostas nesta licença implicará em falta de natureza grave, de acordo com as Leis Municipais nº 4.100, de 19 de junho de 1992 e a Lei 055/2004, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas nas referidas leis e anulação deste documento.

#### Notas

- 1 O empreendedor e os profissionais que subscreveram os documentos apresentados são responsáveis pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;
- 2 Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licenca será anulada

Natal, 10 de novembro de 2023

A autenticação dessa Declaração pode ser conferida via internet, no site https://www.natal.rn.gov.br/semut.

Código de Validação: 23568.22820.35.82035



Impresso em 10/11/2023 12:28:07





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

CNPJ: 01.402.019/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:59:04 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: ACAB.3721.B5FD.9355 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Tributação Procuradoria Geral do Estado



# CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9306945 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte:

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

CNPJ:

01.402.019/0001-27

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

#### ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 30/12/2024 às 10:54:11 < Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 179.190.218.248.

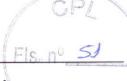
Validade até 28/01/2025.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal do Natal SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



# Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

VÁRZEA-PB

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
3919770	136250031634	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

#### Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:	
01.402.019/0001-27	MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA	
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO	

#### Inscrições Mobiliárias Ativas:

127.524-0 - 01.402.019/0001-27

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 30 de dezembro de 2024

Emitida pela sessão: 536967427 através do IP: 179.190.218.248

Natal (RN), 30 de dezembro de 2024 às 10:56:15

Página 1 de 1





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.402.019/0001-27

Razão Social:

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço:

R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES 3646 A / CANDELARIA / NATAL / RN / 59066-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121804140639747711

Informação obtida em 19/12/2024 15:30:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br









# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Certidão n°: 58773148/2024

Expedição: 27/08/2024, às 12:37:08

Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.402.019/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br



# PODER JUDICIÁRIO

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIDÃO ESTADUAL



# Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 9631664/2024 **FOLHA** 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:

MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA

CPF/CNPJ:

01.402.019/0001-27

Endereço:

Avenida Rodrigues Alves 800, sala 1103, Tirol, Natal/RN, 59020-200

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justica Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 30/12/2024 10:53. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 1357d9fe03bd54b7404dc81723810baf

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Dezembro de 2024 às 10:53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial Diretoria de Marcas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 907255396

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 24/01/2014 Data da concessão: 06/09/2016 Fim da vigência: 06/09/2026

Titular: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA [BR/RN]

CNPJ: 01402019000127

Endereço: RUA ALEXANDRE CAMARA 1173 A - CAPIM MACIO, 59082-130,

Natal, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Serviço

CFE(4): 27.5.1 NCL(10): 41

Especificação: Composição

Composição musical (Serviços de -); Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Shows (Produção de -); Teatro de variedades [espetáculos musicais]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]; Empresário [organização e produção de espetáculos]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio); Grupo musical; Venda de

ingressos para shows e espetáculos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial Diretoria de Marcas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 907255396

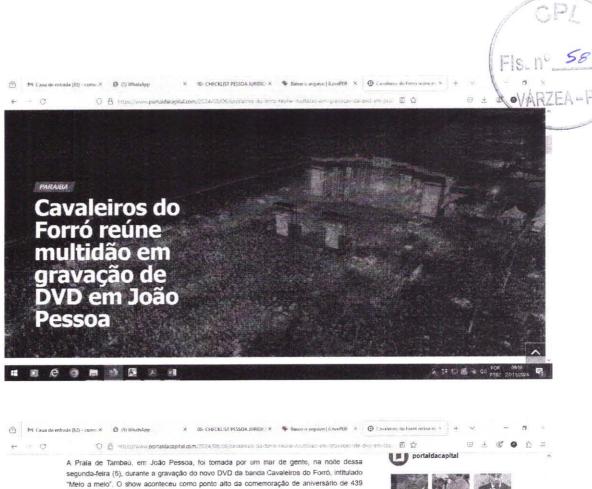
Rio de Janeiro, 06/09/2016

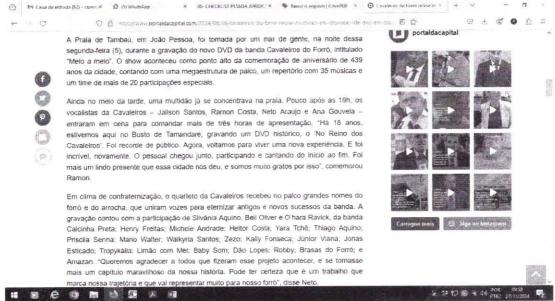
manucloputi

Michele Copetti de Almeida Diretora

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como límite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996



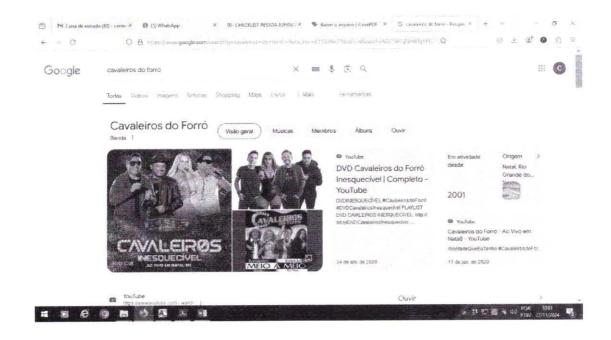




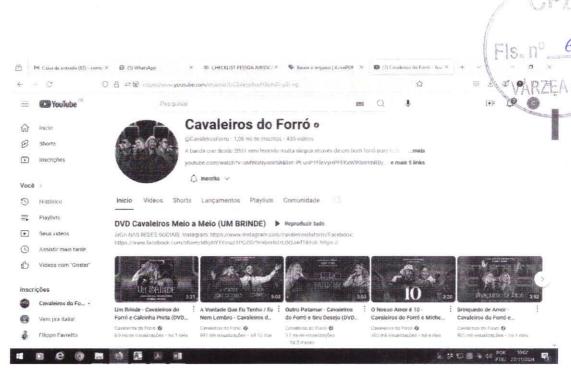
Link: <a href="https://www.portaldacapital.com/2024/08/06/cavaleiros-do-forro-reune-multidao-em-gravacao-de-dvd-em-joao-pessoa/">https://www.portaldacapital.com/2024/08/06/cavaleiros-do-forro-reune-multidao-em-gravacao-de-dvd-em-joao-pessoa/</a>



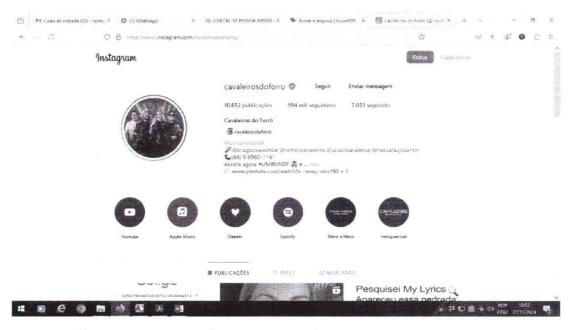
Link: https://globoplay.globo.com/v/12807038/







Link: https://www.youtube.com/channel/UC24egcXucH3sdxID-y6I-kg



Link: https://www.instagram.com/cavaleirosdoforro/





# Instrumento Particular de Representação artística

# CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio, por este instrumento particular, para todos os fins de direitos e obrigações, concede o presente CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE a Empresa, para que entre si celebrem de um lado como Representante, Razão Social MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, inscrita no CNPJ: 01.402.019/0001-27, situada na Av. Rodrigues Alves, 800 sala 1103. Firol Natal / RN, representada pela Senhora JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, maior, divorciada, portador da Carteira de Identidade nº 1678128 e do CPF nº 009.605.334-86 residente e domiciliada na Av. Maria Lacerda Montenegro 1875, casa 48, Condominio San Diego, Nova Parnamirim – Parnamirim / RN, representante da MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO (BANDA CAVALEIROS DO FORRO) tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante em todo território (estadual / nacional), na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário pederá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, podendo o representante aquí constituido apresentar propostas/projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes cachês artísticos ou patrocítilos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimentos dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do evento/espetáculo cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em conformidade com as especificidades da profissão de músico (Lei 3.857/60), classificados como categoria profissional diferenciada na CLT, e por meio das Portarias 3.346/86 e 3.347/86 do Ministério do Trabalho, a apresentação da banda tem "data" e "hora" pra acontecer, entre outros direitos diferenciados dos demais trabalhadores e prestadores de serviço. O tempo em que a banda estiver à disposição do contratante será contado como tempo de serviço prestado, conforme Art. 48 da Lei 3.857/60 e segundo a Lei 6.533/78 do Ministério do Trabalho no Art. 18° o comparecimento do profissional na hora e no lugar da convocação implica a percepção integral do salário, mesmo que o trabalho não se realize por motivo independente de sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o fórum da cidade de NATAL / RN, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Orupo Musical Cavaleiros do Forto Etda - CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Lugenheiro Octavio Tavates, Nº 3646 - Candelária Natal RN CEP 59.06 - 020

Contato (81) 3642-4414 / 9982-3052 / 9982-1135



Prefeitura Municipal do Natal

Secretaria Municipal de Tributação

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

**Nota Natalense** 

Nº da Nota:

000000903

Competência:

DEZ/2024

Data Prestação Serviço: 27/12/2024

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 27/12/2024 às 10:16:30 Código de Verificação:

934633248

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ:

01.402.019/0001-27

Inscrição Municipal:

127.524-0

Razão Social: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço:

AV RODRIGUES ALVES, 800, SALA 1103, Tirol, 59020-200

Município:

NATAL

UF:

RN

Telefone:

(84) 3642-4414

E-mail:

FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.(

**Tomador de Servicos** 

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MAE D'AGUA

CPF/CNPJ:

09.084.088/0001-41

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48, CENTRO

Município:

MAE DAGUA

UF:

PB

Telefone:

E-mail:

Servicos

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item 1

Descrição

Quant. 1.0000

VIr. Unitário

150.000.00

Valor Total

150.000,00

Referente a apresentação artística musical da Banda Cavaleiros do Forró no dia 26 de dezembro de 2024 em comemoração aos 63 (sessenta e três) anos de Emancipação Política do município de Mãe d'água - PB.

CONTRATO PMMD Nº 01.184/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.051/2024

Valor Total da NFS-e R\$:

7.500.00

150.000,00

Deduções (R\$)

Base Cálculo (R\$)

150.000,00

Alíquota (%)

Valor do ISS (R\$)

Outras Retenções (R\$)

INSS (R\$)

IRPJ (R\$)

CSLL (R\$)

COFINS (R\$)

PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

5,00

Local da prestação do serviço: MAE DAGUA/PB.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Empresa enquadrada no PERSE (CNAE 9001-9/02 - Produção Musical), Conforme artigo 4o da Le 14.148/2021. DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 -

Caixa Econômica Federal / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 1292 / CONTA: 577280176-3 CHAVE PIX CNPJ: 01402019000127.



Prefeitura Municipal do Natal

Secretaria Municipal de Tributação

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nota Natalense

Nº da Nota:

0000000886

Competência:

NOV/2024

Data Prestação Serviço: 19/11/2024

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 19/11/2024 às 10:30:21 Código de Verificação:

426358458

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ:

01.402.019/0001-27

Inscrição Municipal:

127.524-0

Razão Social: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

Endereço:

AV RODRIGUES ALVES, 800, SALA 1103, Tirol, 59020-200

Município:

NATAL

UF:

RN

Telefone:

(84) 3642-4414

E-mail:

FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.(

**Tomador de Servicos** 

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CPF/CNPJ:

08.898.256/0001-70

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA DANIEL TOSCANO, 28, CENTRO

Município:

**MATARACA** 

UF:

PB

Telefone:

E-mail:

Servicos

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Item

Descrição

Quant. 1 0000

VIr. Unitário 150.000.00 Valor Total 150.000,00

Referente a apresentação artística musical da Banda Cavaleiros do Forró para as festividades de Abertura de Verão no Distrito de Barra do Camaratuba no município de Mataraca / PB no dia 16 de Novembro de 2024.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241106IN00020

CONTRATO Nº: 00073/2024-CPL

Valor Total da NFS-e R\$:

7.500,00

150.000,00

Deduções (R\$)

Base Cálculo (R\$) 150.000,00 Aliquota (%)

Valor do ISS (R\$)

Outras Retenções (R\$)

INSS (R\$)

IRPJ (R\$)

CSLL (R\$)

COFINS (R\$)

PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

5,00

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: MATARACA/PB.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Empresa enquadrada no PERSE (CNAE 9001-9/02 - Produção Musical), Conforme artigo 4º da Le 14.148/2021. DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 -Caixa Econômica Federal / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 CHAVE PIX CNPJ: 01402019000127.

# NATAL CARTÓRIO 2º OFICIO DE NOTAS







Carcidio europolitic com vellor do documento registrado noto o numero 222160 em 1770/12024 legistrado digestratorial peró 2º Ortoro de Nosas de Natal.

REGISTRO ELETRÓNICO Certifico que foi apresentado este documento com 2 pagina(s) protocolizado em 15/05/2024 sob número 27552 e registrado no "Livro B" de Titulos e Documentos sob o número 233180 em 17/05/2024 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFICIO DE NOTAS possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Julzo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei a 6 015/73 e 217 da Lei 10 406/02 e foi extraida sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico esta em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio RS. 169.52, FDJ RS. 63.39, FRMP RS. 24.41, FCRCPN RS. 21,13. ISS Lei 610/2017 RS. 8,48, PGE RS. 4,08]. Total. RS. 291,01. O refendo o verdade, e dou fé. Eu, PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitel e subscrevi. Natal / RN. 17 de Maio de 2024.

Poder Judiciário do RN Selo Digital de Fiscalização Normal RN202400949530089643YNX Confira em https://selodigital.tjm.jus.br Selos Adicionais RN202400949530089283QCU



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão LC P - B r a s i 1 V a ti d a ç à o d o a tri b u to d e a s s i n a tura digital https://valida.2oficionatal.com.br///documento/eaadftd2. Este é um documento público etetrônico, emitido nos termos da Medida Provisóna de nº 2200 2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução





AA001514529





Natal RN, 15 de Maio de 2024

MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA CNPJ 01 402 019/0001-27

REPRESENTANTE - EXCLUSIVO

JANINE SANTÓS DE MELO LAGO - CPÉ 009.605.334-86 REPRESENTADO - BANDA CAVALEIROS DO FORRO

TESTEMUNHAS:

Took Rach Ques dos Sontos NOME: CPF: 104 724-024-63

Ana Luiga Morgan des Suretas

CPF: 043 231 894-19

Grupo Musical Cavaleiros do Foiro Lida - CNPJ - 01-402-019-0001-27 Rua Engenheiro Octavio Lavares, N° 3646 - Canalelaria Natal RN CLP 59-066-020 Contato: (84) 3642-4414 - 9982-3052 - 9982-1135

# CAVALEIROS

DECLARAÇÃO DE MENOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA / PB



A empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, com sede na Av. Rodrigues Alves, 800, sala 1103, Tirol, Natal / RN CEP: 59.020-200inscrito no CNPJ: sob o nº. 01.402.019/0001-27, DECLARA sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requerido no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal/88. Consoante o que se estabeleceu no art. 1º Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a lei 8.666/93, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não tem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho.

Natal / RN, 02 de Janeiro de 2025

JANINE Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE DE MELO MELO LAGO Dados:

LAGO 2025.01.02 09:35:51 -03'00'

Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda - CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Engenheiro Octavio Tavares, N° 3646 - Candelária Natal/RN CEP 59.066-020 Contato: (84) 3642-4414 / 9982-3032 / 9982-1135



# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA / PB

A empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27, com endereço Av. Rodrigues Alves, 800, sala 1103, Tirol, Natal / RN CEP: 59.020-200 tendo como seu representante legal a Sra. JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, empresária, portador do RG Nº. 1678128 – SSP/RN e CPF Nº. 009.605.334-8, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal / RN, 02 de Janeiro de 2025.

JANINE Assinado de forma digital por JANINE SANTOS DE MELO LAGO Dados: 2025.01.02 LAGO 09:35:27 -03'00'

Grupo Musical Cavaleiros do Forró Ltda - CNPJ: 01.402.019/0001-27 Rua Engenheiro Octavio Tavares, N° 3646 - Candelária Natal/RN CEP 59.066-020 Contato: (84) 3642-4414 / 9982-3032 / 9982-1135





# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO 58.620-000 – VÁRZEA PB

PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS e MARIA ROSELENE DE MEDEIROS (equipe de apoio) Suplente: MARIA EDI ROCHA, conforme preceitua a Lei 14.133/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nobrega de Medeiros
PREFEITO

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 02 de janeiro de 2025

# PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS e MARIA ROSELENE DE MEDEIROS (equipe de apoio) Suplente: MARIA EDI ROCHA, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros PREFEITO



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

# ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 10/12/2024, término em 15/12/2024 e nota final 66.67.



**Betânia Lemos** 



# Histórico

Nome:

**ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO** 

Disponibilidade:

10/12/2024 a 09/01/2025

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

66.67

# Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Enap



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: iDxf15343166x6r4

Este certificado foi gerado em 15/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de Administração Pública

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 02393/25. Data: 13/01/2025 15:21. Responsável: Maristela Impresso por convidado em 21/01/2025 14:36. Validação: B38A.C7DB.598E.F051.4512.A22C.0CDE.8799.





#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/01/2025 às 15:21:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 02394/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Número do Contrato: 000101012025 Data da Publicação: 09/01/2025 Data da Assinatura: 07/01/2025 Data Final do Contrato: 07/03/2025 Valor Contratado: R\$ 100.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Banda Cavaleiros do Forró para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11

de janeiro de 2025.

Contratado (Nome): GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA EPP

Contratado (CNPJ): 01.402.019/0001-27

# [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	32c6c1350d36102f4b5f39f82dadcb7c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5c84c690fb5c315347e0d6d5827e305f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	264e13c00d27cc60f9da2733e3f57919
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d775788d9d6bf0d19e6ed1eb0970d8a2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b38ac7db598ef0514512a22c0cde8799
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b38ac7db598ef0514512a22c0cde8799
Designação do gestor do contrato	Sim	b38ac7db598ef0514512a22c0cde8799

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 02393/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Exercício: 2025

# **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/01/2025 às 15:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 02394/25 ao Documento 02393/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 02393/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 47	d775788d9d6bf0d19e6ed1eb0970d8a2
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 51	b38ac7db598ef0514512a22c0cde8799
Comprovante de publicidade	52 - 55	32c6c1350d36102f4b5f39f82dadcb7c
Designação do gestor do contrato	56 - 59	b38ac7db598ef0514512a22c0cde8799
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	264e13c00d27cc60f9da2733e3f57919
Comprovantes de regularidade da contratada	61 - 108	5c84c690fb5c315347e0d6d5827e305f
Designação do fiscal administrativo do contrato	109 - 112	b38ac7db598ef0514512a22c0cde8799
RECIBO PROTOCOLO	113	f747aa6c6b25ceb6b3ae03c490d2941c

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB